



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

NOME: LEI NR. 730/99, DE 30 DE MARÇO DE 1.999



ASSUNTO: “DISPÕE E REGULAMENTA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS, CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 62, 63 E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI NR. 470/91, AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AO PREFEITO E VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

LEI NR. 730/99, DE 30 DE MARÇO 1.999

“DISPÕE E REGULAMENTA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS, CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 62, 63 E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI NR. 470/91, AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AO PREFEITO E VICE-PREFEITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, faz saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - As Diárias a serem pagas aos Servidores, ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos membros do Conselho do Município de Jaciara, obedecerão os seguintes valores:

- 1. PREFEITO.....R\$180,00;**
- 2. Vice-Prefeito, Secretários, Diretores de Setores e Servidores de Nível Superior.....R\$ 90,00;**
- 3. Chefes de Equipes, Coordenadores, Servidores de Nível Médio e Membros de Conselhos.....R\$ 70,00;**
- 4. Motorista da Ambulância.....R\$ 50,00.**

Artigo 2º - Para pagamento de diárias aos Servidores Municipais, que, designados pelo Prefeito, ou pelo Secretário de Administração na ausência daquele, se ausentarem do Município, em objeto de serviço, além do transporte, serão pagas diárias em conformidade com o artigo 1º desta Lei.

§ 1º - Na designação pelo Prefeito ou Secretário de Administração, deverá constar o nome do servidor, o cargo que exerce, destino da viagem, duração e objetivo da mesma.

§ 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento do Município, destinando-se a compensar o servidor, das despesas com alimentação e hospedagem.

§ 3º - Não serão pagas diárias quando o deslocamento for para municípios confrontantes ao Município de Jaciara.



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

- continuação da Lei nr. 730/99, de 30 de março de 1.999 -

Artigo 3º - Ao Prefeito e ao Vice-Prefeito e aos Membros de Conselho, quando se ausentarem do Município, em objeto de serviço, além do transporte, serão pagas diárias em conformidade com o artigo 1º desta Lei.

Artigo 4º - No caso em que o deslocamento não exija pernoite fora da sede, mas acarrete despesas com refeições, as diárias serão pagas por metade e quando o deslocamento exigir somente uma refeição, as diárias serão pagas pela quarta parte dos valores definidos no artigo 1º desta Lei.

Artigo 5º - Nos deslocamentos para fora do Estado de Mato Grosso, as diárias serão pagas com seu valor constante do artigo 1º desta Lei, multiplicado por dois (02).

Artigo 6º - O pagamento de diárias somente poderá ser efetuado, após a autorização por escrito do Prefeito Municipal.

Artigo 7º - O beneficiário da diária, fica obrigado a apresentar à Secretaria de Administração, dentro do Prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data do regresso à sede do Município, relatório de viagem.

§ 1º - O não cumprimento do estabelecido no “caput” deste artigo, implicará na restituição do valor recebido como diária, aos cofres públicos.

§ 2º - Não será concedida nova diária se o beneficiário descumprir o estabelecido no “caput” deste artigo.

Artigo 8º - A documentação referente às diárias concedidas, será remetida ao Departamento de Finanças, onde ficará a disposição da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 9º - O processo de comprovação da diária, deverá conter os seguintes documentos:

- I - Autorização da concessão de diária;**
- II - Nota de Empenho;**
- III - Nota de Liquidação e de Pagamento;**
- IV - Recibo passado pelo beneficiário da diária, e**
- V - Relatório de Viagem.**

Artigo 10º - É vedado o pagamento de mais de 10 (dez) diárias no mesmo mês ao mesmo Servidor e ao Vice-Prefeito e aos Membros do Conselho,



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

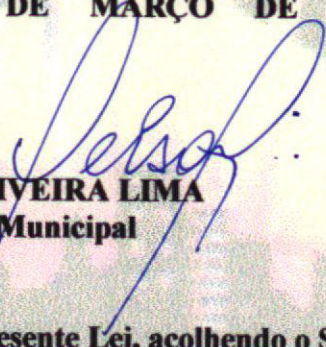
- continuação da Lei nr. 730/99, de 30 de março de 1.999 -

com exceção ao Prefeito e ao motorista da ambulância, aos quais poderá ser paga até 15 (quinze) diárias no mesmo mês.

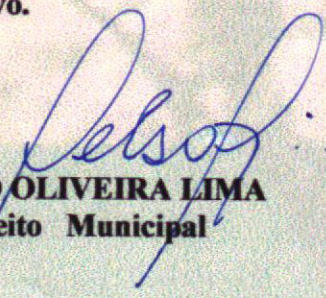
Artigo 11º - O reajuste dos valores de diárias constantes do artigo 1º desta Lei, somente poderá ser efetuado por Lei aprovada pelo Poder Legislativo

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

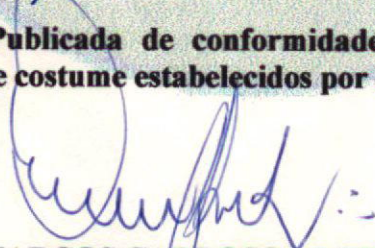
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 30 DE MARÇO DE 1.999**

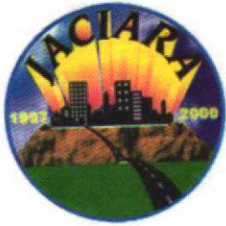

CELSON OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo o Substitutivo do Poder Legislativo.


CELSON OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.


MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 003/99, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1999

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

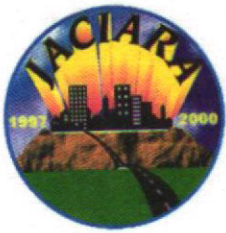
Trata-se, o presente, de Anteprojeto de Lei de autoria do Executivo que visa regulamentar os artigos 62 e 63, da Lei Complementar nr. 470/91, Subseção II, DAS DIÁRIAS, face a determinação legal e a necessidade de regularização administrativa de indenização dos servidores que se ausentarem do Município à serviço do mesmo.

Deve-se, entretanto, desde logo, informar aos senhores Edis, que "DIÁRIAS" são verbas de caráter indenizatório e, portanto, estão fora daquelas relacionadas pelo § 4º do artigo 39 da Constituição Federal, quais sejam, as de caráter remuneratório.

Com efeito, são tratadas como remuneratórias as verbas pagas ao servidor público pelos serviços ordinários prestados pelo mesmo, estando, por isso, excluídas deste conceito, as DIÁRIAS que nada mais são do que a indenização ao servidor de despesas feitas pelo mesmo à serviço e em prol do Município fora de seus limites territoriais.

Ademais, a aprovação de predito Projeto de Lei é de suma importância para o controle do equilíbrio econômico-financeiro que tanto se almeja nas contas públicas, além de estarmos cumprindo com as leis que regem a Administração Pública.

POSTO ISTO, resta a este Executivo fazer ingressar nesse Augusto Parlamento, o Presente Projeto para que, após vossas apreciações, seja, o mesmo, transformado em Lei, em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos



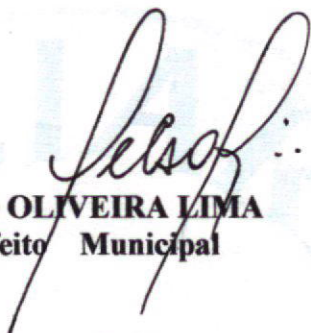
Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

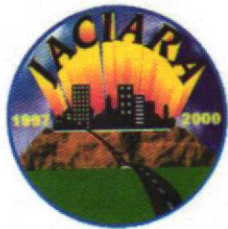
do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal de Jaciara, com convocações de sessões extraordinárias, fundamentado no artigo 119 e parágrafos do REGIMENTO INTERNO dessa Câmara de Vereadores.

Ratificando protestos de estima, consideração e apreço,
extensivos a seus Pares, subscreve mui

Atenciosamente.


CELSON OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

EXMO.
SR. ADAUTO INÁCIO DE ANDRADE
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
JACIARA-MT
N E S T E



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

05
A

PROJETO DE LEI NR. 003/99, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1.999

“DISPÕE E REGULAMENTA SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS, CONFORME O ESTABELECIDO NO ART. 62, §§ 1º e 2º, e ART. 63, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL NR. 470/91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para o pagamento de diárias aos servidores municipais, deverão ser obedecidos os valores constantes da tabela de diárias, a ser definida por Decreto do Executivo.

Artigo 2º - Ao Prefeito e Vice-Prefeito, quando se ausentarem do Município em objeto de serviço, além do transporte, serão pagas diárias em conformidade com o artigo 1º desta Lei.

emenda Altino

§ 1º - Nos casos em que o deslocamento não exija pernoite fora da sede, mas acarrete despesas com refeições, as diárias serão pagas por metade e quando o deslocamento exigir somente uma refeição, as diárias serão pagas pela quarta parte;

§ 2º - Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão pagas com seu valor multiplicado por dois (02).

Artigo 3º - Aos servidores municipais que, designados pelo Prefeito, se ausentarem do Município, em objeto de serviço, além do transporte,



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

serão pagas as diárias em conformidade com o artigo 1º desta Lei, ou seja, por Tabela fixada por Decreto do Executivo.

Artigo 4º - Os membros dos Conselhos Municipais que, expressamente autorizados pelo Prefeito, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com a matéria da especialidade do Conselho a que pertencem, ou para tratar de assunto específico deste, farão jus a diárias e transporte nos termos estabelecidos no artigo 2º, parágrafos 1º e 2º desta Lei.

§ ÚNICO - O valor da diária para o membro do Conselho Municipal será pago de conformidade com o artigo 1º desta Lei.

Artigo 5º - Aos motoristas de ambulância, quando se ausentarem do Município em objeto de serviço, serão pagas diárias em conformidade com o artigo 1º desta Lei.

Artigo 6º - O pagamento de diárias só poderá ser efetuado, após designação por escrito do Senhor Prefeito Municipal,

§ 1º - Para a designação de que trata o caput deste artigo, o setor solicitante deverá encaminhar com antecedência de sete (07) dias a programação de viagens (diárias) necessárias ao serviço.

§ 2º - Excetuando-se a prévia autorização ao Prefeito Municipal e aos motoristas de ambulância, em virtude da impossibilidade de programar-se as viagens a serviço do Município.

Artigo 7º - A designação pelo Senhor Prefeito, deverá obrigatoriamente constar o nome do servidor, cargo que exerce, local de viagem, duração e objetivo da mesma.

§ ÚNICO - As diárias serão concedidas por dia de afastamento do local do serviço, destinando-se a indenizar o servidor das despesas com alimentação e hospedagem.

Artigo 8º - O beneficiário da diária fica obrigado a apresentar, à Secretaria de Administração, dentro do prazo máximo de cinco (05) dias, contados a partir da data de regresso à sede do Município, relatório de viagem.

§ 1º - O não cumprimento do estabelecido no caput deste artigo implicará na restituição do valor aos cofres públicos.



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

§ 2º - Não será concedida nova diária se o beneficiário descumprir o estabelecido no caput deste artigo.

Artigo 9º A documentação referente a diárias concedidas será remetida ao Departamento de Finanças, onde ficará a disposição da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 10º - O processo de comprovação deverá conter os seguintes documentos:

- I - Autorização da Concessão de Diárias
- II - Nota de Liquidação e Pagamento
- III - Nota de Empenho
- IV - Recibo, e do posto de diário
- V - Relatório de Viagem

Artigo 11º - É vedado o pagamento de mais de quinze (15) diárias no mesmo mês ao mesmo servidor ou a qualquer chefe.

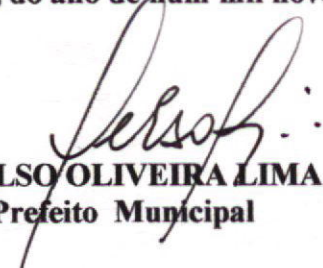
Artigo 12º - A tabela de diárias a que se refere o artigo 1º desta Lei, será atualizada pelo Executivo Municipal, através de Decreto na época e no percentual de reajuste do salário dos servidores.

Artigo 13º - Na atualização de diárias o valor fracionado será arredondado dos centavos para o real ou outra moeda que venha eventualmente o substituir.

Artigo 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara-MT, aos quatro dias do mês de fevereiro, do ano de hum mil novecentos e noventa e nove.


CELSON OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal



COMISSÃO ESPECIAL

09
A

Projeto de Lei n. 03/99 de autoria do Poder Executivo, que dispõe e regulamenta sobre o pagamento de diárias, conforme estabelecido no art.62, parágrafos 1.o e 2.o e artigo 63, parágrafo único, da Lei Municipal 470/91 e da outras providencias.

RELATÓRIO

Com o presente projeto de lei o Executivo pretende criar e regulamentar as diárias a serem pagas ao Prefeito, Vice e aos servidores municipais, quando necessitam de se deslocar para outros municípios a serviço.

Esse projeto e de necessidade, uma vez que as despesas com esses deslocamentos são dispendiosas e precisam ser ressarcidas e o meio legal e o pagamento de diárias.

O projeto foi bem elaborado, trata de todo os quesitos atinentes as diárias.

PARECER

Por estar revestido das formalidades legais, ser constitucional e legal, somos de parecer FAVORÁVEL à aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 1999

Vereadora Ivanilda Carlos de Moraes - Membro

Vereador Valdemir Veridiano da Costa / Membro

Vereador Cláudio Ximenes Lopes / Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

**PEDIDO DE VISTA DOI VEREADOR ALTINO
PORTO JÚNIOR, AO PROJETO DE LEI Nº03/99 DO
EXECUTIVO MUNICIPAL.**

O Pedido de VISTA está fundamentado no Artigo 172 do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, motivo este levado , por tratar de assunto abrangente do Poder Público Municipal, uma vez que a Lei sancionada, estabelece prerrogativas de estipular valores de DIÁRIAS, mediante Decreto Lei do chefe do Executivo.

EMENDAS APRESENTADAS

MODIFICATIVA – ao Artigo 2º que passa a ter a nova redação:

ARTIGO 2º- Ao Prefeito e Vice-Prefeito, aos Servidores Municipais, em objeto de serviço, além de transporte, serão pagas diárias em conformidade com o Artigo 1º desta Lei.

§ 1º- A DIÁRIA tem caráter a atender as despesas de alimentação, transporte e hospedagem.

§ 2º - Seu efeito para o cumprimento sucede-se a 24 horas e será paga conforme a hora fracionada ou inteira, como segue:

I - 100% da diária, quando do afastamento for superior a 12 horas.

II - 50% da diária, quando do afastamento for superior a 6 horas e inferior a 12 horas.

III - 15% da diária, quando do afastamento for superior a 4 horas e inferior a 6 horas.

9.

11
2

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

§ 3º - Não faz juz à diárias quando do afastamento for inferior a 4 horas.

SUPRESSIVAS – artigo 3º e artigo 5º

MODIFICATIVA – ao artigo 6º
.....ou do Secretário de
Administração na sua ausência.

§ 1º - Para a designação de que trata o “caput” deste Artigo, o setor solicitante deverá encaminhar o pedido da sua necessidade, para atender os interesses do Poder Público Municipal, executando-se a prévia autorização ao Prefeito Municipal dos casos emergenciais.

§ 2º - Afastando-se da sede em caráter eventual ou transitório, havendo necessidade de atender, em viagem, outras despesas não cobertas pela diária, deve requerer o seu ressarcimento, na prestação de contas, mediante justificativa ou comprovação.

MODIFICATIVA – ao artigo 7º

§ 1º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do Município, destinado a indenizar as despesas com alimentação, transporte e hospedagem.

§ 2º - Será permitido o deslocamento do Prefeito e Vice-Prefeito e dos Servidores Municipais em veículos de sua propriedade, mediante solicitação por escrito e de aprovação da autoridade competente, obrigado da apresentação dos documentos como : Apólice

9.

12
8

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

de Seguro Total do Veículo, com a devida cobertura de colisão, incêndio, roubo, danos pessoais e responsabilidade civil.

Em caso de sinistro, o Município não será responsabilizado pelo pagamento do valor que corresponde à franquia.

SALA DAS SESSÕES

Jaciara, 03 de março de 1999

ALTINO PORTO JÚNIOR
VEREADOR



13
A

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL

Emendas apresentadas pelo vereador Altino Porto Júnior ao Projeto de Lei nº 03/99 de autoria do Executivo que trata da concessão de diárias e dá outras providências.

RELATÓRIO

O vereador acima mencionado apresentou quatro emendas ao projeto de lei acima referenciado, modificando o artigo 2º e seus parágrafos, suprimindo os artigos 3º e 5º, modificando o artigo 6º e aditando o artigo 7º.

Nas duas primeiras emendas o vereador pretende incluir no artigo 2º os servidores municipais, que estavam contemplados nos artigos 3º e 5º e faz um disciplinamento dos valores das diárias em porcentagem tendo como referência a quantidade de horas no afastamento, concluindo com a supressão dos artigos 3º e 5º.

Essas emendas, com as devidas desculpas ao seu autor, se nos parece não adequadas, uma vez que a técnica legislativa e o disciplinamento contidos no original é mais explicativo e mais condizente com a realidade existente.

A terceira emenda nos parece oportuna apenas no “caput” do artigo, quanto aos parágrafos entendemos merecer reparos apenas o parágrafo 2º.

Na ultima emenda, referente aos parágrafos do artigo 7º, bastante oportuna a consignada ao parágrafo primeiro, entretanto, nosso entendimento é que o parágrafo segundo trouxe objeto novo ao projeto, quando trata de permissão para utilização de veículo próprio nos deslocamentos dos servidores e agentes políticos para outros municípios.

Alem das emendas apresentadas pelo vereador em referencia, apresentaremos no parecer outras que julgamos necessárias afim de completa o projeto.

PARECER

Assim sendo, somos de parecer que deve subsistir somente a emenda apresentada ao “caput” do artigo 6º, onde se acrescente “....ou do Secretario de Administração na sua ausência.” e a apresenta ao parágrafo único do artigo 7º, onde corrige o erro do “afastamento do local do serviço” para “afastamento da sede do Município”.

Alem dessas duas, apresentamos abaixo mais as seguinte:

PRIMEIRA EMENDA - SUBSTITUTIVA

O artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Para o pagamento de diárias aos servidores municipais, Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e Vereadores, deverão ser obedecidos os seguintes valores:



1. Prefeito e Presidente da Câmara
2. Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários, Diretores de Setores e Servidores de Nível Superior.....
3. Servidores Nível Médio, Chefes de Equipes e Coordenadores.....
4. Membros de Conselhos e Motoristas de Ambulância.....

R\$. - 200,00.

R\$. - 100,00

R\$. - 50,00

R\$. - 50,00

SEGUNDA EMENDA - SUBSTITUTIVA

O artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º.- Ao Prefeito, ao Vice Prefeito, ao Presidente da Câmara e aos Vereadores, quando se ausentarem do Município em objeto de serviço, além do transporte, serão pagas diárias de conformidade com o artigo 1º desta Lei.”

TERCEIRA EMENDA - SUPRESSIVA

No artigo 3º, supprime-se em seu final as palavras: “ ou seja, por tabela fixada por Decreto do Executivo”

QUARTA EMENDA - SUBSTITUTIVA

O Artigo 6º passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 6º - O pagamento da diária só poderá ser efetuado, após designação por escrito do Prefeito Municipal no âmbito do Executivo ou pelo Presidente da Câmara no âmbito do Legislativo”.

QUINTA EMENDA - SUBSTITUTIVA

O parágrafo 2º do artigo 7º passa a ter a seguinte redação:

“& 2º - Excetua-se da previa autorização ao Prefeito Municipal, motoristas de ambulância e outros servidores que pela urgência da viagem, devidamente justificada no relatório, têm que fazê-la imediatamente, em virtude da impossibilidade de programar-se as viagens com antecedência.”

SEXTA EMENDA - SUPRESSIVA

Suprime-se os artigos 12 e 13 por completo.

Claudio Costa

Assim sendo, com as duas emendas apresentadas pelo vereador Altino Porto Júnior e mais estas seis por nos apresentadas, somos de parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Sessões, 09 de março de 1999

Vereador Cláudio Ximenes Lopes - Relator

Acompanho o voto do Relator

Vereadora Ivaniida Carlos de Moraes - Membro

Acompanho o voto do Relator

Vereador Valdemir Veridiano da Costa - Membro

16
A

**RELATÓRIO DO VEREADOR SÉRGIO STRALIOTTO, AO PEDIDO DE VISTA DO
PROJETO DE LEI 003/99 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.**

O pedido de vista por nós requerido e aprovado pelo plenário proporcionou uma oportunidade maior para que pudéssemos reestudar o projeto em referencia e apresentar ao mesmo as modificações que julgamos necessárias.

Logo de inicio não concordamos com as alegações contidas na mensagem, onde o Chefe do Executivo define as diárias como sendo uma verba de natureza indenizatoria e não remuneratória. Ora, entendemos por indenização o pagamento de uma coisa que já se realizou, conceito que não permitiria se estabelecer previamente o valor das diárias, porque não é possível prever as despesas a serem feitas, pois cada destino que o servidor irá prestar serviços, terá distancia, tempo e valores diferentes.

Em seguida deparamos com a ementa do projeto que é a seguinte: "Dispõe e regulamenta sobre o pagamento das diárias, conforme estabelecido no artigo 62 && 1º e 2º e art.63, parágrafo único da Lei 470/91 e dá outras providencias." Ora, se o projeto dispõe e regulamenta os artigos que define da lei 470/91 seu objetivo e conteúdo deverá estar somente adstrito aos artigos 62 e 63 da Lei 470/91, isto é, conter dispositivo apenas no tocante aos servidores públicos municipais, porque os artigos citados dispõe tão somente sobre os servidores públicos municipais. Não haveria possibilidade de se incluir nessa regulamentação o Prefeito, Vice-Prefeito e Membros de Conselhos, porque eles não são servidores municipais.

Entretanto, vendo a necessidade de se estabelecer diárias, também, ao Prefeito e Vice-Prefeito e aos Membros de Conselho, e mesmo porque a ementa finaliza com "e dá outras providencias", achamos por bem manter neste projeto a regulamentação quanto as diárias destes.

Como o processo deste projeto já se encontra com diversas emendas apresentadas pelo vereador Altino Porto Júnior e pela Comissão Especial encarregada de seu parecer, se apresentássemos mais emendas ainda, estaríamos contribuindo para criar maiores confusões na apreciação pelo plenário, que levaria a discussões sem proveito, dai termos optado pela apresentação de um substitutivo, procurando esposar nossos pensamentos e acatando as contribuições já dadas pela Comissão e o vereador mencionados.

Com o substitutivo em anexo, nosso entendimento é que o projeto estaria se revestindo de uma roupagem mais aceitável por todos, o que permitiria sua aprovação.

Esperando termos contribuído para o bem do Município, exercendo nossa função de fiscal na elaboração das leis, somos,

ATENCIOSAMENTE

Jaciara, 16 de março de 1999

Vereador Sérgio Stralotto - autor

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 003/99

87
4

“ Dispõe e regulamenta o pagamento de diárias, conforme estabelecido no art.62, 63 e seus paragrafos da Lei 470/71, autoriza o pagamento de diárias ao Prefeito e Vice-Prefeito e dá - - - outras providencias”

O Prefeito Municipal de Jaciara, CELSO OLIVEIRA LIMA, faz saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - As diárias a serem pagas aos servidores municipais, ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Membros de Conselho do Município de Jaciara, obedecerão os seguintes valores:

- | | |
|--|---------------|
| 1. Prefeito..... | R\$. - 180,00 |
| 2. Vice-Prefeito, Secretários, Diretores de Setores e Servidores de Nível Superior..... | R\$. - 90,00 |
| 3. Chefe de Equipes, Coordenadores, Servidores de Nível Médio e Membros de Conselho..... | R\$. - 70,00 |
| 4. Motorista da Ambulância..... | R\$. - 50,00 |

Artigo 2º - Para o pagamento de diárias aos servidores municipais, que, designados pelo Prefeito, ou pelo Secretário de Administração na ausência daquele, se ausentarem do Município, em objeto de serviço, além do transporte, serão pagas diárias em conformidade com o artigo 1º desta Lei.

& 1º - Na designação pelo Prefeito ou Secretário de Administração deverá constar o nome do servidor, o cargo que exerce, destino da viagem, duração e objetivo da mesma.

& 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento do Município, destinando-se a compensar o servidor, das despesas com alimentação e hospedagem.

& 3º - Não serão pagas diárias quando o deslocamento for para Municípios confrontantes ao Município de Jaciara.

Artigo 3º - Ao Prefeito e ao Vice-Prefeito e aos Membros de Conselho, quando se ausentarem do Município, em objeto de serviço, além do transporte, serão pagas diárias em conformidade com o artigo 1º. desta Lei.

Artigo 4º - No caso em que o deslocamento não exija pernoite fora da sede, mas acarrete despesas com refeições, as diárias serão pagas por metade e quando o deslocamento exigir somente uma refeição, as diárias serão pagas pela quarta parte dos valores definidos no artigo 1º desta Lei.

Artigo 5º - Nos deslocamentos para fora do Estado de Mato Grosso, as diárias serão pagas com seu valor constante do artigo 1º desta Lei, multiplicado por dois (02).



58
A

Artigo 6º - O pagamento de diária somente poderá ser efetuado após a autorização por escrito do Prefeito Municipal.

Artigo 7º - O beneficiário da diária, fica obrigado a apresentar à Secretaria de Administração, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados à partir da data do regresso à sede do Município, relatório de viagem.

& 1º - O não cumprimento do estabelecido no "caput" deste artigo, implicará na restituição do valor recebido como diária, aos cofres públicos.

& 2º - Não será concedida nova diária se o beneficiário descumprir o estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 8º - A documentação referente a diárias concedidas será remetida ao Departamento de Finanças, onde ficará a disposição da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 9º - O processo de comprovação da diária deverá conter os seguintes documentos:

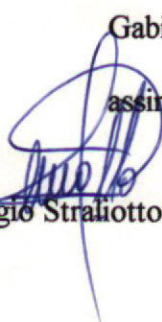
- I - Autorização da concessão da diária;
- II - Nota de Empenho;
- III - Nota de Liquidação e de Pagamento;
- IV - Recibo passado pelo beneficiário da diária, e,
- V - Relatório de Viagem.

Artigo 10 - É vedado o pagamento de mais de 10 (dez) diárias no mesmo mês ao mesmo servidor e ao Vice-Prefeito e aos Membros de Conselho, com excessão ao Prefeito e ao motorista da ambulancia, aos quais poderá ser paga até 15 (quinze) dias no mesmo mes.

Artigo 11 - O reajuste dos valores de diárias constantes do artigo 1º desta Lei, somente poderá ser efetuado por lei aprovada pelo Poder Legislativo.

Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de março de 1 999


assinatura do Prefeito Municipal - Celso Oliveira Lima

Vereador Sérgio Stralotto - autor do substitutivo.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO ESPECIAL

PARECER AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELO VEREADOR SÉRGIO STRALIOTTO AO PROJETO DE LEI Nº. 003/99 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

RELATÓRIO

O vereador Sérgio Straliotto pediu vista do projeto acima na ultima sessão ordinária para melhores estudos.

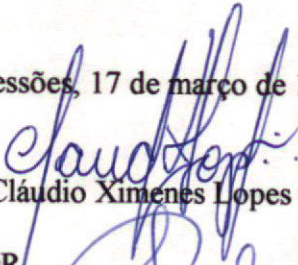
Devolveu o projeto tempestivamente, apresentando ao mesmo um substitutivo, que elimina as diárias ao Poder Legislativo, define novos valores para as diárias, muda alguns dispositivos do projeto, aproveita algumas emendas do vereador Altino Porto Júnior e deixa a regulamentação das diárias mais dentro de um consenso geral.

Este relator, apesar de ter apresentado emendas ao projeto inicial, após melhores esclarecimentos sobre o assunto, concorda plenamente com o substitutivo apresentado.

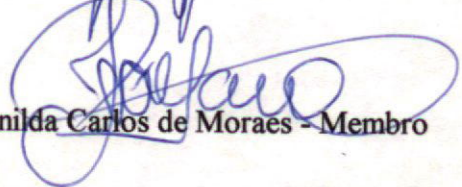
PARECER

Assim sendo, por ser o substitutivo constitucional e legal, somos de parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Sessões, 17 de março de 1999


Vereador Cláudio Ximenes Lopes - Relator

ACOMPANHO O VOTO DO RELATOR


Vereadora Ivanilda Carlos de Moraes - Membro

ACOMPANHO O VOTO DO RELATOR


Vereador Valdemir Veridiano da Costa - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
COMISSÃO ESPECIAL

PROJETO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº
003/ 99, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1999.

“DISPÕE E REGULAMENTA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS, CONFORME ESTABELECIDO NO ARTIGO 62, 63 E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI Nº470/71, AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AO PREFEITO E VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Jaciara, CELSO OLIVEIRA LIMA, faz saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: As diárias a serem pagas aos Servidores, ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos membros do conselho do Município de Jaciara, obedecerão os seguintes valores:

1. PREFEITO.....R\$180,00
2. Vice-Prefeito, Secretários, Diretores
De Setores e Servidores de Nível
Superior.....R\$ 90,00
3. Chefe de Equipes, Coordenadores,
Servidores de Nível Médio e Mem-
bros de Conselhos.....R\$ 70,00
4. Motorista da Ambulância..... R\$ 50,00

Cláudio
Wass

21
A

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
COMISSÃO ESPECIAL

ARTIGO 2º: Para pagamento de diárias aos Servidores Municipais, que, designados pelo Prefeito, ou Pelo Secretário de Administração na ausência daquele, se ausentarem do Município, em objeto de serviço, além do transporte , serão pagas diárias em conformidade com o artigo 1º desta Lei.

§ 1º - Na designação pelo Prefeito ou Secretário de Administração deverá constar o nome do servidor, o cargo que exerce, destino da viagem, duração e objetivo da mesma.

§ 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento do Município, destinando-se a compensar o servidor, das despesas com alimentação e hospedagem.

§ 3º – Não serão pagas diárias quando o deslocamento for para Municípios confrontantes ao Município de Jaciara.

Artigo 3º - Ao Prefeito e ao Vice-Prefeito e aos Membros de Conselho, quando de ausentarem do Município, em objeto de serviço, além do transporte, serão pagas diárias em conformidade com o artigo 1º desta Lei.

Handwritten signature in blue ink.

22
4

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

Artigo 4º – No caso em que o deslocamento não exija pernoite fora da sede, mas acarrete despesas com refeições, as diárias serão pagas por metade e quando o deslocamento exigir somente uma refeição, as diárias serão pagas pela quarta parte dos valores definidos no artigo 1º desta Lei.

Artigo 5º- Nos deslocamentos para fora do Estado de Mato Grosso, as diárias serão pagas com seu valor constante do artigo 1º desta Lei, multiplicado por dois (02).

Artigo 6º- O pagamento de diária somente poderá ser efetuado após a autorização por escrito do Prefeito Municipal.

Artigo 7º- O beneficiário da diária, fica obrigado a apresentar a Secretaria de Administração, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados à partir da data do regresso à sede do Município, relatório de viagem.

§ 1º- O não cumprimento do estabelecido no “caput” deste artigo, implicará na restituição do valor recebido como diária, aos cofres públicos.

§ 2º- Não será concedida nova diária se o beneficiário descumprir o estabelecido no “caput” deste artigo.

Elaine Rosa

23

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

Artigo 8º- A documentação referente as diárias concedidas será remetida ao Departamento de Finanças, onde ficará a disposição da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 9º- O processo de comprovação da diária deverá conter os seguintes documentos:

- I- Autorização da concessão de diária;
- II- Nota de Empenho;
- III- Nota de Liquidação e de Pagamento;
- IV- Recibo passado pelo beneficiário da diária, e
- V- Relatório de Viagem.

Artigo 10º- É vedado o pagamento de mais de 10 (dez) diárias no mesmo mês ao mesmo Servidor e ao Vice-Prefeito e aos Membros do Conselho, com exceção ao Prefeito e ao motorista da ambulância, aos quais poderá ser paga até 15 (quinze) dias no mesmo mês.

Artigo 11º- O reajuste dos valores de diárias constantes do artigo 1º desta Lei, somente poderá ser efetuado por Lei aprovada pelo Poder Legislativo.

Cláudio

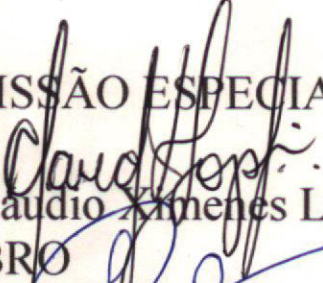
24
/

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

Artigo 12º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES
EM 19 DE MARÇO DE 1999.

COMISSÃO ESPECIAL


Ver. Claudio Kimenes Lopes
MEMBRO


Ver^a. Ivanilda Carlos de Moraes
MEMBRO


Ver. Valdemir Veridiano da Costa
MEMBRO